Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Terceira Turma Disciplinar – TED III

[ECT 72907410 27ABR2009 RA349019819BR]

TED III-09/3407-SR
PD. O3R764/09 (5003/08)

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 22.04.2009 (recebida em 27.04.2009, cópia anexa), expor e requerer o que segue:

O r. Despacho notificado assim está redigido:

> "I – Primeiramente, desentranhe-se o CD-ROM acostado às fls. 67, devolvendo-o ao Representado, mediante recibo, pois esta Entidade não dispõe de meios para reproduzi-lo..."

S.M.J. merece reconsideração tal decisão, pois o conteúdo daquele *CD-ROM* não é para ser apreciado por Entidade propriamente dita, mas sim para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL que atuam no caso coletivo dos eventos danosos para as Cidadanias no

aeroporto de Congonhas (autos nº 2007.61.00.021561-9), conforme já articulado na petição que apresentou aquele digital documento. Esta também foi a razão para requerer o franqueamento de vista dos presentes autos éticos e disciplinares àquele(s), possibilitando a apreciação oportuna e adequada daquela digital exibição.

A este Egrégio Tribunal aquela juntada visa comprovar a boa fé e a ética e disciplinar conduta deste *inclemente* Cidadão ao Advogar em colaboração aos órgãos institucionais dedicados à preservação da ordem constitucional e/ou infra-constitucional. S.M.J. entendo que a este Egrégio Tribunal cabe neste momento ético disciplinar processual comunicar por carta com aviso de recebimento àqueles órgãos o franqueamento do acesso a estes autos, para conhecimento e providências julgadas oportunas e adequadas para as Cidadanias direta e/ou indiretamente envolvidas.

É o que ética e disciplinarmente requeiro em *substituição processual*, pois *utile per inutile non vitiatur*.

São Paulo, 27 de abril de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649